

**PORTARIA/PRESI 600-468 DE 30/11/2006**

Autoriza a extensão do Projeto de Conciliação – Pro-Conci, implantado pela Resolução 100-14 de 25/05/2005, aos processos em tramitação nas Seções Judiciárias da Primeira Região relativos ao Sistema Financeiro de Habitação.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso da atribuição legal prevista no art. 22, X, do Regimento Interno do TRF e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo 8.544/2006 – TRF, CONSIDERANDO:

a) a demanda da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, que originou o Processo Administrativo 8.544/2006 – TRF, e o respectivo pedido da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para estender àquela Seccional e às Subseções mineiras o Projeto de Conciliação – Pro-Conci, instituído por esta Corte por meio da Resolução 100-14 de 25/05/2005;

b) a necessidade de se estabelecer critérios, no âmbito da Primeira Região, para atender aos anseios da sociedade de forma mais célere, especificamente quanto a assuntos cuja repercussão social é imediata, como é o caso da casa própria;

c) o conteúdo do art. 331 do Código de Processo Civil, que recomenda a conciliação nos casos em que a causa versar sobre direitos que admitam transação;

d) o sucesso do Pro-Conci no âmbito do Tribunal Regional Federal da Primeira Região quanto aos processos referentes ao Sistema Financeiro de Habitação;

e) a manifestação favorável da Corregedoria-Geral da Primeira Região para elaboração de ato normativo pela Presidência do Tribunal, de forma a permitir a extensão do Pro-Conci às Seções Judiciárias,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica autorizada a extensão do Pro-Conci aos processos em tramitação nas Seções Judiciárias da Primeira Região relativos ao Sistema Financeiro de Habitação.

**Art. 2º** A data para início do funcionamento do Pro-Conci, em cada Seção Judiciária da Primeira Região será estabelecida mediante portaria da Diretoria do Foro, de acordo com cronograma por ela estabelecido.

**Art. 3º** Os processos encaminhados ao Pro-Conci serão atribuídos equitativamente aos Juízes designados pela Presidência do Tribunal, nos termos dos itens I, § 1º, XII e XIII da Portaria 36 de 18/04/2006 da Corregedoria-Geral, que fixam regras de associação e atribuição de feitos aos magistrados.

Parágrafo único. Os autos ficarão sob responsabilidade do Pro-Conci até a homologação do acordo, com a respectiva publicação da sentença, ou, no caso de não se efetivar a conciliação, até a determinação judicial de sua remessa à Vara de origem.

**Art. 4º** A implantação do projeto não impedirá que tenham curso regular e sejam levados a julgamento os processos não encaminhados para conciliação.

**Art. 5º** Os incidentes e demais questões que não estejam relacionados diretamente com a conciliação ficarão suspensos até a realização da audiência, ressalvados os casos de urgência de competência da Vara de origem.

**Art. 6º** Incumbe à Diretoria do Foro:

I – estabelecer a data de início de funcionamento do Pro-Conci na respectiva Seção Judiciária e Subseções que a compõem;

II – observar a realidade técnica e operacional da Seccional;

III – oferecer assessoria ao Pro-Conci;

IV – criar condições para sua realização;

V – indicar à Presidência do Tribunal os Juízes que participarão do Pro-Conci, preferencialmente entre os das Varas Cíveis e de Execução providas de Titular e de Substituto, para emissão do respectivo ato;

VI – designar os servidores da Seção Judiciária que irão integrar o grupo de apoio ao Pro-Conci, estabelecendo o sistema de rodízio com períodos iguais;

VII – apresentar às Varas Federais a relação dos processos passíveis de inserção no Pro-Conci, previamente indicados pela Caixa Econômica Federal.

**Art. 7º** Incumbe aos Juízes Federais das Varas Cíveis e de Execução:

I – encaminhar os processos segundo o cronograma;

II – verificar o cadastro dos processos no sistema processual, observando o correto enquadramento da classe e do assunto relativos ao Sistema Financeiro de Habitação;

III – determinar à Secretaria de sua Vara:

a) o cadastramento de início e de fim da atribuição dos processos encaminhados ao Pro-Conci;

b) o registro da remessa dos processos ao Pro-Conci na rotina de localização física do sistema processual da primeira instância, com a indicação do código “PRO-CONCI-1” e respectiva descrição “remetido ao grupo de apoio”;

IV – indicar um servidor da Secretaria da respectiva Vara para integrar o grupo de apoio do Pro-Conci, em sistema de rodízio, salvo na hipótese do art. 8º, VII.

**Art. 8º** Caberá aos Juízes Federais ou Juízes Federais Substitutos designados para participar do Pro-Conci da respectiva Seccional:

I – presidir audiências nos dias em que se realizarem, sem direito à diferença de vencimentos e, em regra, com prejuízo de suas funções nas Varas de lotação;

II – realizar tentativa de conciliação nos processos oriundos da respectiva Seção Judiciária;

III – determinar, a seu critério, a intimação pessoal do ocupante do imóvel e, ainda, nos casos em que não obtida a conciliação, designar nova data para prosseguimento da audiência;

IV – homologar os respectivos acordos e resolver as questões incidentes, as prejudiciais ou as que estejam relacionadas à tentativa de composição da lide; ução à Vara de origem”;

V – homologar pedidos de desistência de demanda, com ou sem renúncia ao direito sobre que se funda a ação (CPC, arts. 267, VIII, e 269, V);

VI – fazer constar ordem judicial para o levantamento, se o acordo abranger valores em depósito judicial vinculado ao processo;

VII – designar um servidor de seu Gabinete para auxiliá-lo na realização das audiências.

**Art. 9º** São competências do Grupo de Apoio ao Pro-Conci:

I – fornecer assessoria e estrutura ao Pro-Conci, sob a coordenação do Diretor do Foro;

II – informar o nome do Juiz a quem caberá a condução dos procedimentos de conciliação à Secretaria da Vara que remeteu processo ao Pro-Conci, para que essa proceda ao registro do mesmo no sistema processual, nos termos do inciso XII da Portaria 36 de 18/04/2006 da Corregedoria-Geral;

III – realizar da forma mais célere os procedimentos preparatórios e os relacionados com a realização das audiências, intimação das partes, publicação dos atos processuais, entre outros, registrando-os no sistema processual;

IV – proceder, a critério do Juiz designado, à intimação pessoal do ocupante do imóvel;

V – remeter os autos à Vara de origem, após a homologação do acordo, ou no caso de não se efetivar a conciliação, com a respectiva publicação da sentença, efetuando o registro da devolução dos processos à Vara na rotina de localização física do sistema processual da primeira instância, com a indicação do código “PRO-CONCI-2”, descrição “devolução à Vara de origem”;

§ 1º O grupo de apoio será supervisionado por servidor designado pelo Diretor do Foro, lotado preferencialmente na Secretaria Administrativa.

§ 2º A área de informática da Seccional providenciará permissão para que os servidores indicados para composição do grupo de apoio possam efetuar lançamentos de movimentações nos processos remetidos ao Pro-Conci.

**Art. 10.** Os representantes judiciais das pessoas jurídicas de direito público ou privado deverão comparecer acompanhados de prepostos ou devidamente autorizados a conciliar ou transigir, ainda que sob limites determinados.

**Art. 11.** O Ministério Público deverá ser intimado para acompanhar o ato conciliatório nas hipóteses em que sua intervenção seja obrigatória.

**Art. 12.** Para fins de homologação, o acordo será apresentado em petição escrita ou reduzido a termo no ato da audiência e não poderá implicar, salvo hipóteses legais, exoneração do pagamento das custas judiciais.

**Art. 13.** A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal providenciará, na rotina de localização física de todas as Varas Federais da Primeira Região, a criação dos códigos “PRO-CONCI-1”, descrição “remetido ao grupo de apoio”, e “PRO-CONCI-2”, descrição “devolução à Vara de origem”.

**Art. 14.** A Corregedoria-Geral acompanhará a produtividade individual dos magistrados, quanto ao seu desempenho.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- Portaria assinada pela Presidente, Desembargadora Federal Assusete Magalhães.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 217, de 1º/12/2006.